

LEI Nº 260/2022

Dispõe sobre a criação de Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios e queimadas do município de Brasileira-Piauí e dá outras providências.

A 'PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Brasileira a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e queimadas.

§ 1º Atinente Brigada fica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, podendo atuar de forma complementar e subsidiariamente.

§ 2º Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.

§ 3º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Art. 2º São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;

d) realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;

e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre à realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas e rurais:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

a) a brigada juntamente com a secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria de Agricultura deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a Brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV – Apoio para atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 3º- A Brigada será composta por pessoas voluntárias e habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado como município de Brasileira-PI além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art. 4º- O recrutamento dos brigadistas passará por um processo de seleção mediante participação de curso de formação e experiência na área de atuação, por um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenar os trabalhos de seleção.

Art. 5º Os Brigadistas poderão fazer jus a uma bolsa-auxílio no valor de meio salário mínimo nacional quando exercerem suas atribuições em jornada proporcional ao valor da bolsa.

Art. 6º É assegurado ao brigadista equipamento de proteção, uniforme especial e local apropriado à expensas do município e outros equipamentos indispensáveis ao cumprimento desse mister, bem como reciclagem periódica.

Art. 7º O município poderá celebrar convênios ou termo técnico de cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), IBAMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR) sem prejuízo de suas autonomias para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 8º Os casos omissos e contenciosos a respeito da aplicação desta lei serão resolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município de Brasileira-PI.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PIAUÍ, 28 DE
JUNHO DE 2022.**

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES

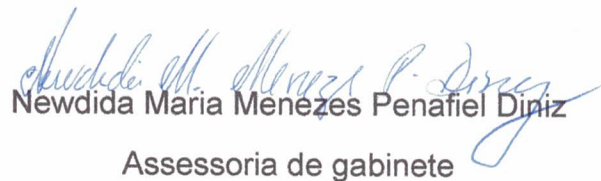
Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164





Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de dois mil e vinte dois encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de gabinete